PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA



PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35.382-000

Mensagem do Projeto de Lei do Plano Plurianual de 2026 à 2029.

Excelentíssimo Senhor Presidente, caríssimos vereadores e vereadora.

Em cumprimento ao estabelecido no art. 165, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988, c/c o art. 171, II, "a" da Constituição do Estado de Minas Gerais, é apresentado o projeto de Lei contendo o Plano Plurianual do Município de Piedade de Ponte Nova - PPA, estado de Minas Gerais, referente ao quadriênio de 2026 a 2029.

O projeto do PPA apresentado atende integralmente o exigido no art. 165, § 1º da CRFB, nele contendo, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para o próximo quadriênio. Na elaboração do PPA foram consideradas as demandas locais, além das obrigações legais de gastos com ensino e saúde, para o período, observadas as fontes de recursos para suprir os investimentos e as despesas no período de 2026 a 2029, sendo o instrumento objeto de adequação durante a sua vigência.

Assim, ante tudo o que foi explanado, aguarda-se a aprovação na íntegra do Projeto de Lei do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029 do Município de Piedade de Ponte Nova/MG.

Atenciosamente,

Geraldo Nobre Neto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA



PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Projeto de Lei nº	de 09 de outubro de 2025.
-------------------	---------------------------

Estabelece o Plano Plurianual do Município de Piedade de Ponte Nova/MG, para o quadriênio 2026 a 2029.

O povo de Piedade de Ponte Nova/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao dispor no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, quando levantados, e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- Quadro Demonstrativo das Diretrizes do Governo;
- Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- Anexo III Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
 - Anexo IV Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras; e
 - Anexo de Metas e Prioridades da Administração para o exercício financeiro de 2026.
- **Art. 2º** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165 § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, sãos os integrantes desta Lei.
- **Art. 3º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentarias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- **Art. 4º** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
- § 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.
- § 2º É vedada a execução orçamentaria de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no 8º deste artigo.
 - § 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:
- I Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.
 - § 4º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.
 - § 5º Considera-se a alteração de programa:
 - I Adequação de denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
 - II Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA



PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35.382-000

- § 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
- \S 7° Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentarias, nas leis orçamentarias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
- § 8º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentaria e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § do 5º deste artigo.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Piedade de Ponte Nova/MG, 09 de outubro de 2025.

Geraldo Nobre Neto Prefeito Municipal